



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 253/2003.
(De 16 de junho de 2003)

Institui a identificação de veículos oficiais do Município de Barra dos Coqueiros e disciplina o uso dos mesmos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão obrigatoriamente pintados nas portas laterais de todos os veículos oficiais do Município de Barra dos Coqueiros:

- a) O Braço do Município;
- b) *Governo do Município de Barra dos Coqueiros;*
- c) Prefeitura Municipal ou Câmara de Vereadores;
- d) Secretaria onde estiver lotado;
- e) Número do cadastro patrimonial do Município;
- f) *Uso exclusivo em serviço.*

Art. 2º - *É expressamente proibida a propaganda oficial sobre a gestão ou administração, em todo e qualquer veículo oficial do Município.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2003.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TABELA III

CLASSIFICAÇÃO	NÍVEIS DE RUÍDO
LEVE	I – Até 10 dB(dez decibéis) acima do limite II – <i>Atividade desenvolvida sem licença</i>
GRAVE	De 10 dB (dez decibéis) a 30 dB (trinta decibéis) acima do limite
GRAVÍSSIMA	Mais de 30 dB (trinta decibéis) acima do limite

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito